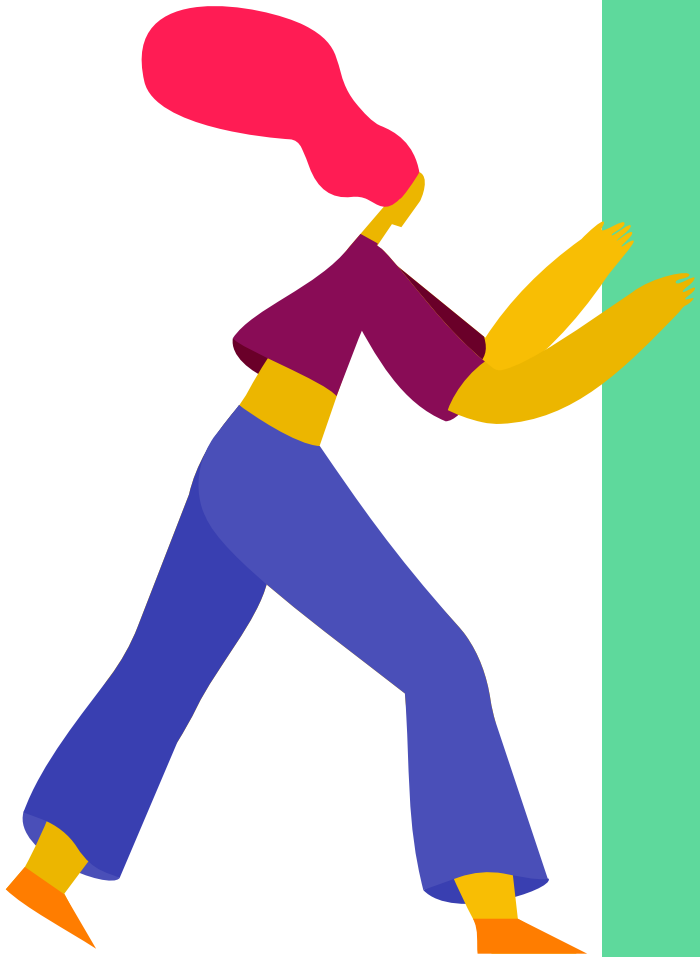


Quer abrir
sua empresa
aos domingos
e feriados?

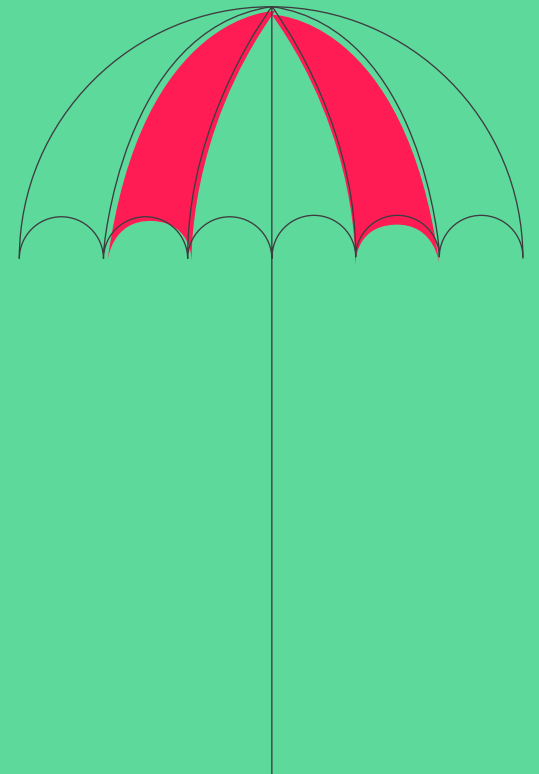
Veja o
que você
precisa
saber





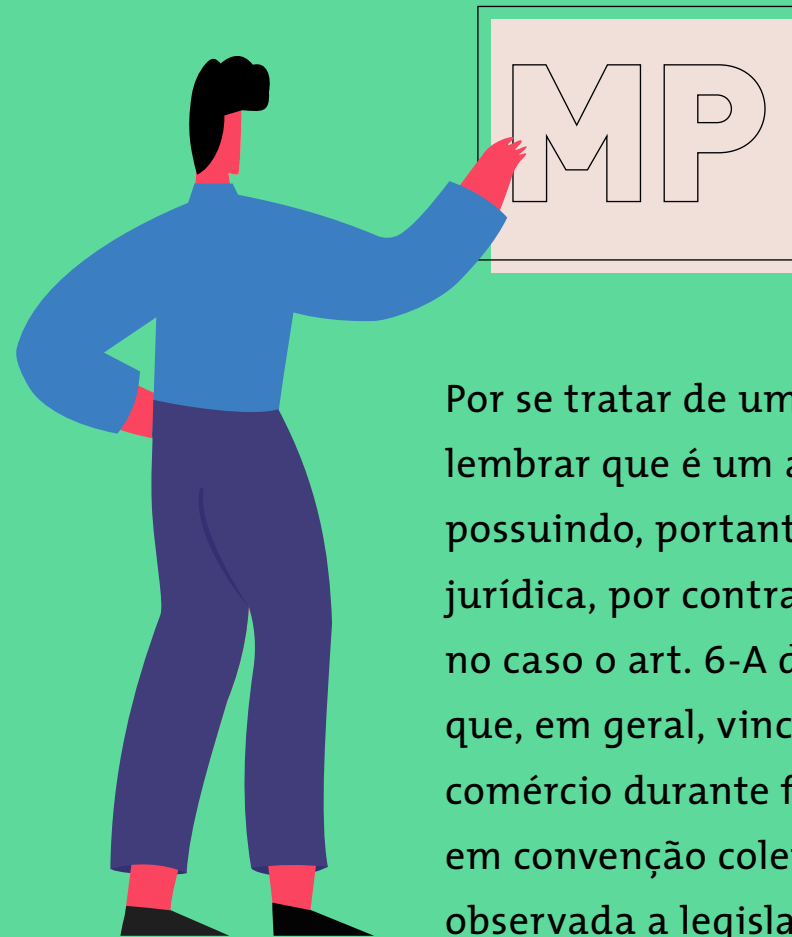
Olá, empresário!

É importante conhecer as regras para o trabalho aos **domingos e feriados** nos estabelecimentos comerciais. Se você pretende ampliar o funcionamento para esses dias, deve ficar atento à legislação vigente, a fim de evitar problemas e multas. **O trabalho nesses dias é permitido, desde que previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria e observada a legislação municipal.**

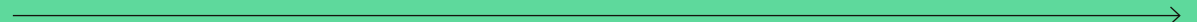


Na prática, a permissão para abrir as portas aos domingos e feriados é fornecida pelo município. Já a regulamentação sobre o trabalho dos funcionários nesses dias segue as normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e da CCT.

Em fevereiro de 2021, foi publicada a Portaria SEPRT nº 1809, que altera a Portaria SEPRT nº 604, de 2019, e amplia as categorias econômicas autorizadas a funcionar aos domingos e feriados. A nova determinação incluiu o comércio em geral, com a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos.



Por se tratar de uma portaria, devemos lembrar que é um ato administrativo, não possuindo, portanto, satisfatória segurança jurídica, por contrariar dispositivo de lei, no caso o art. 6-A da Lei nº 10.101/2000, que, em geral, vincula o trabalho no comércio durante feriados à autorização em convenção coletiva de trabalho, observada a legislação municipal.





Contudo, a assessoria jurídica da Federação lembra aos empresários que a **matéria ainda pode ser questionada, na medida que existe lei especial que disciplina o trabalho aos domingos e feriados** nas atividades do comércio em geral (Lei nº 10.101/2000), com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007. Segundo o princípio da hierarquia das leis, uma lei geral não se sobrepõe a uma lei especial.

Isso significa que a questão pode ser objeto de interpretação pelo Judiciário.





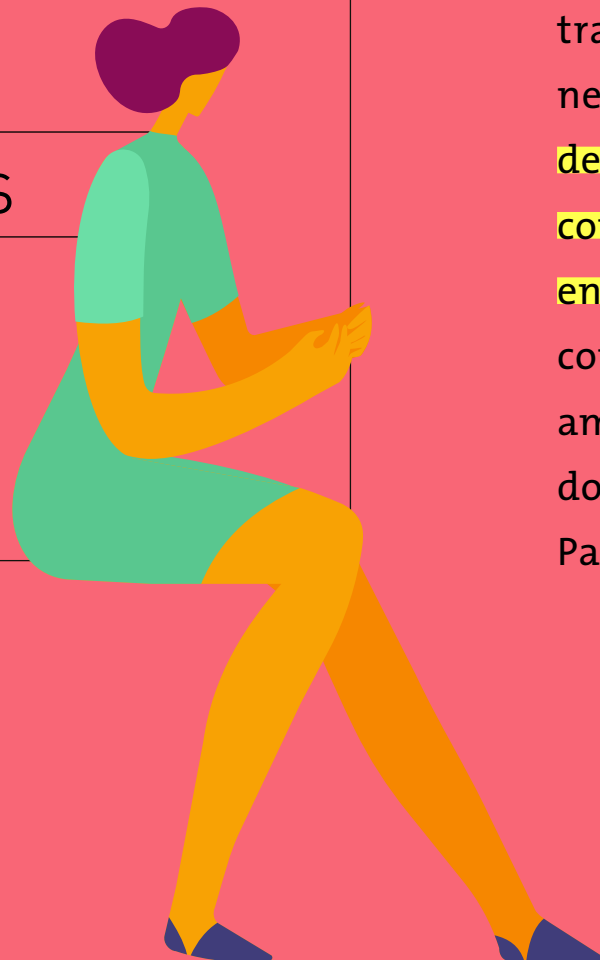
A capital e alguns dos 645 municípios do Estado de São Paulo autorizam os estabelecimentos comerciais a funcionar aos domingos e feriados. Assim, grande parte dos comerciários paulistas pode trabalhar nessas ocasiões, com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal).

Entenda as principais regras para o trabalho nesses dias.

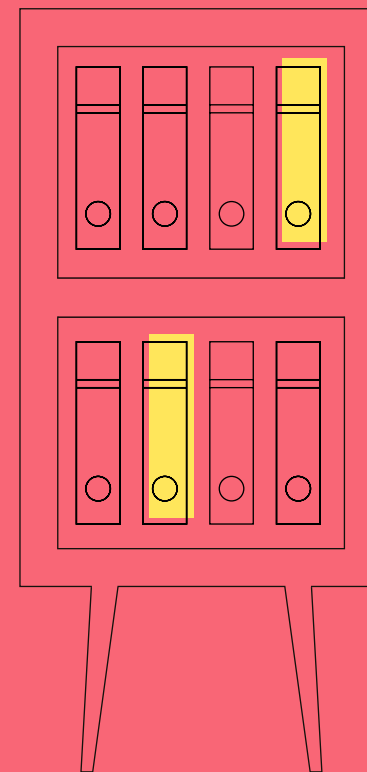


1.

DOMINGOS



Quando o funcionário trabalhar no domingo, será necessário adotar um sistema de folgas, que poderão ser combinadas diretamente entre empresa e empregado, conforme conveniência de ambos. A convenção coletiva dos comerciários de São Paulo prevê três fórmulas:

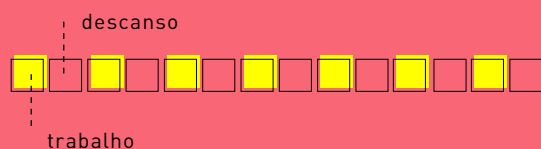




SISTEMA 1x1

domingos alternados

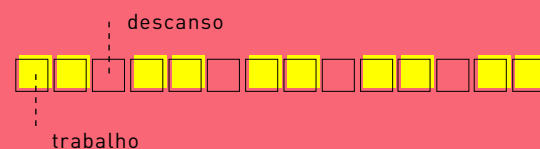
DOMINGOS



A cada domingo trabalhado, segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso.

SISTEMA 2x1

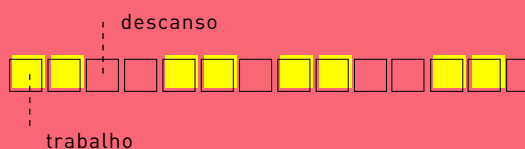
dois domingos trabalhados e um de descanso



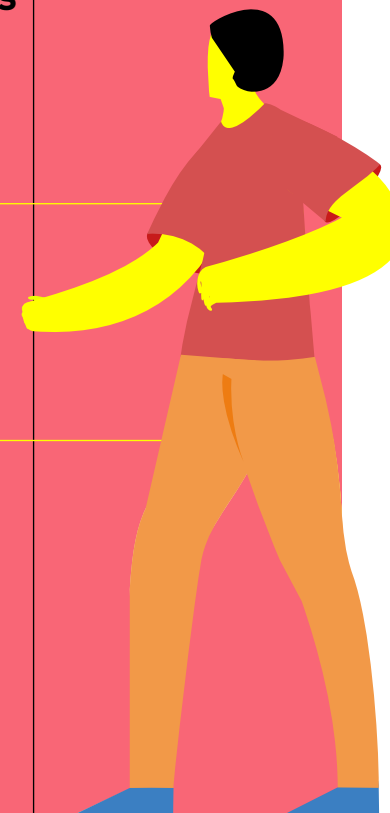
O funcionário trabalha dois domingos seguidos, mas o terceiro será, necessariamente, de descanso.

SISTEMA 2x2

dois domingos trabalhados e dois de descanso

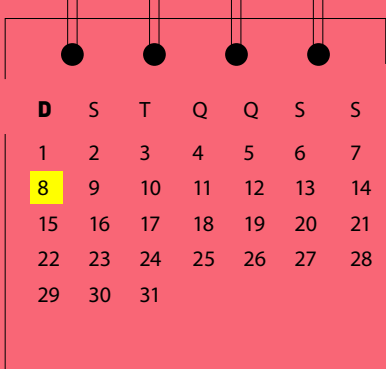


Cada dois domingos trabalhados corresponderão ao mesmo número de domingos de descanso.

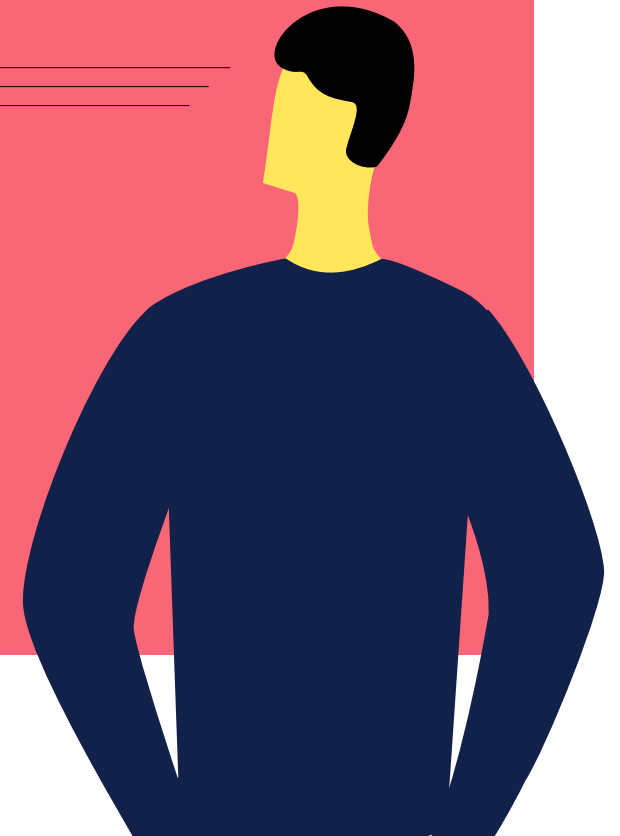


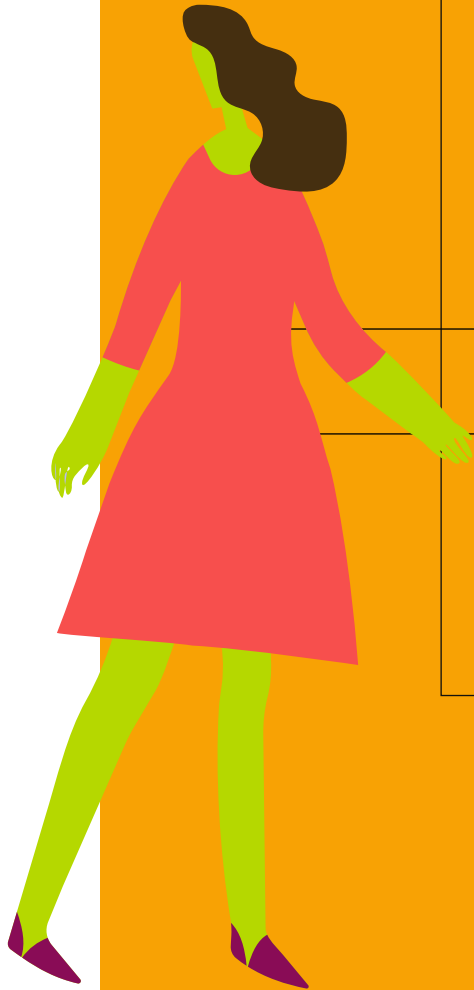
Mas, atenção! É importante lembrar que algumas regras valem para as três fórmulas:

- ▶ O Descanso Semanal Remunerado (DSR) precisa ser concedido, no máximo, após seis dias de trabalho consecutivos. Assim, nos sistemas 2x1 e 2x2, o funcionário terá uma folga durante a semana, preferencialmente no domingo.
- ▶ Deve ser respeitada a norma que impõe que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo. Ou seja, nenhum funcionário poderá trabalhar todos os domingos do mês e receber folgas em outros dias da semana.



| | D | S | T | Q | Q | S | S |
|--|----|----|----|----|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| | 29 | 30 | 31 | | | | |

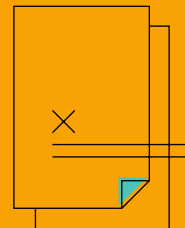




2.

FERIADOS

As principais diferenças em relação aos domingos estão relacionadas às folgas e ao pagamento de horas extras. As convenções coletivas antigas estabeleciam que o empregado que trabalhasse em feriados tivesse direito ao pagamento em dobro e à folga compensatória. Já as novas convenções estabelecem apenas o pagamento em dobro, além do acréscimo de um dia nas férias a cada três feriados efetivamente trabalhados.



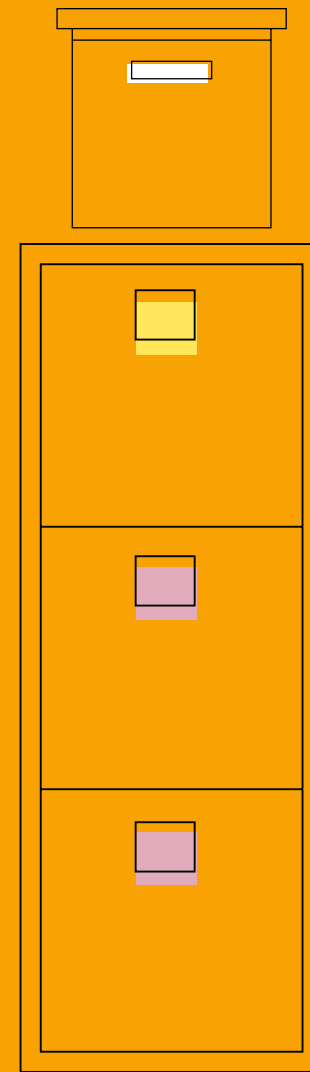


+

Quando o feriado ocorrer no domingo,
prevalece o convenção para o trabalho
no feriado, sem prejuízo do DSR.

O sindicato patronal deverá ser informado sobre a intenção de funcionamento e trabalho nos feriados existentes no período de vigência da norma coletiva, e o empregado tem de manifestar, por escrito, a concordância em trabalhar nos feriados. Quando o funcionário tiver menos de 18 anos, seu responsável é quem assinará o documento.

Essas são as regras para a cidade de São Paulo. Para cada município, deve ser consultada a respectiva convenção coletiva.

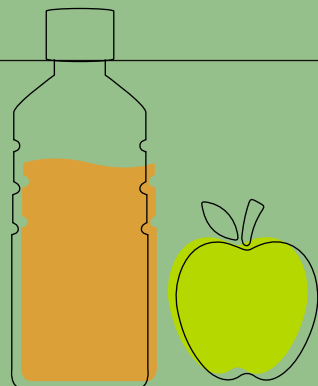




3.

TRANSPORTE

E REFEIÇÃO



A CCT 2021-2022 dos comerciários da capital paulista prevê, tanto no caso do trabalho aos domingos quanto aos feriados, que o empregador pague as despesas de locomoção e alimentação do funcionário.

No **domingo**, quando a jornada de trabalho for de seis ou mais horas, **as empresas devem fornecer refeição aos empregados em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao funcionário o valor de R\$ 31 ou concederão vale-refeição de igual valor** – não é permitida a concessão de “marmitex”.





Em relação aos feriados, independentemente da jornada de trabalho, as empresas com cozinha e refeitório próprios fornecerão refeição aos empregados nesses dias. Fora dessas circunstâncias, deverão fornecer vale-refeição ou indenização em dinheiro nos seguintes valores: R\$ 45 (empresas com até cem empregados) e R\$ 58 (empresas com mais de cem empregados).

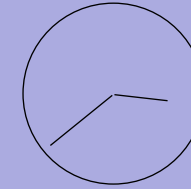
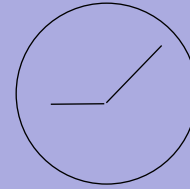
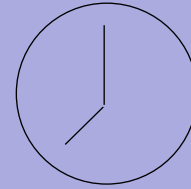


4.

DIA DO TRABALHO

NORMAS

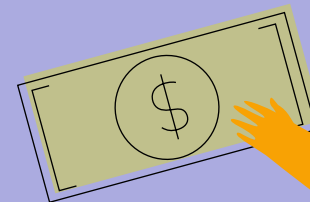
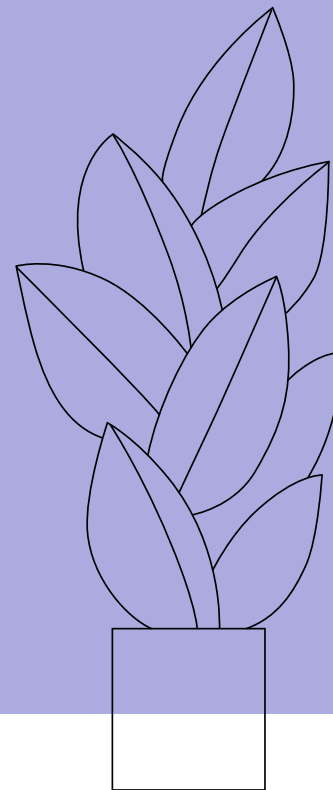
DIFERENTES

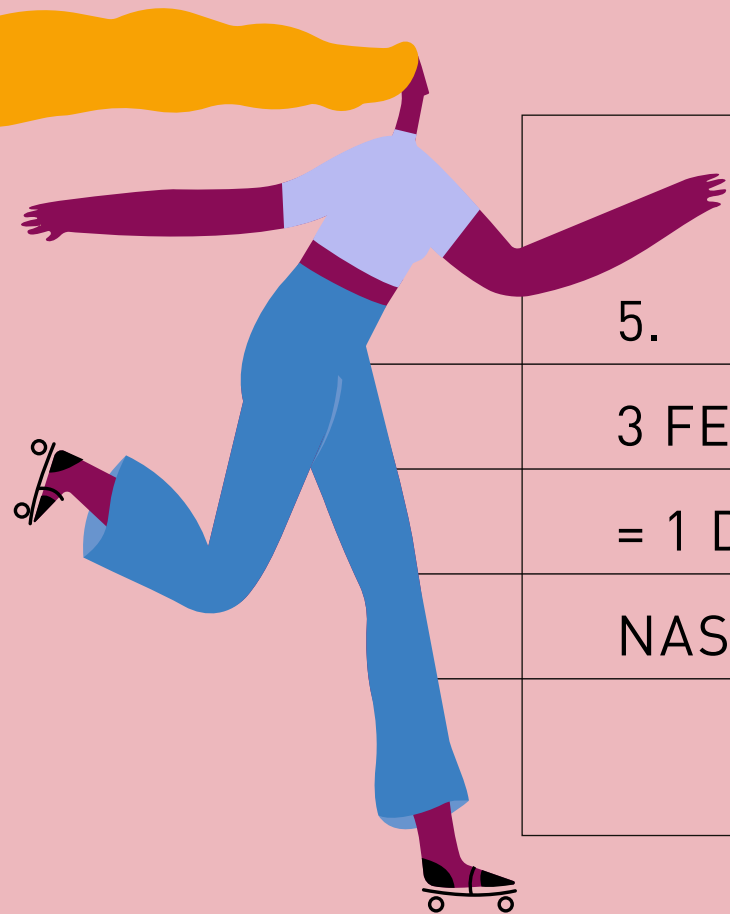


As regras para o trabalho no feriado de 1º de Maio são específicas. Em primeiro lugar, **o expediente de cada funcionário não pode exceder seis horas**. Caso a jornada ultrapasse esse período, a hora extra paga será acrescida de um percentual de 200%. Ou seja, terá o valor multiplicado por três. As horas normais serão pagas de acordo com a regra de feriado, com acréscimo de 100% – sem prejuízo do DSR.



Além dos demais benefícios previstos, como refeição e ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, **o empregador terá de pagar para cada funcionário R\$ 26,50, em vale-compras ou dinheiro** (de acordo com a CCT 2021-2022 dos comerciários da capital paulista). O descumprimento de qualquer disposição acarretará multa para a empresa no valor de R\$ 568 por empregado que tiver trabalhado em 1º de Maio.





5.

3 FERIADOS

= 1 DIA A MAIS

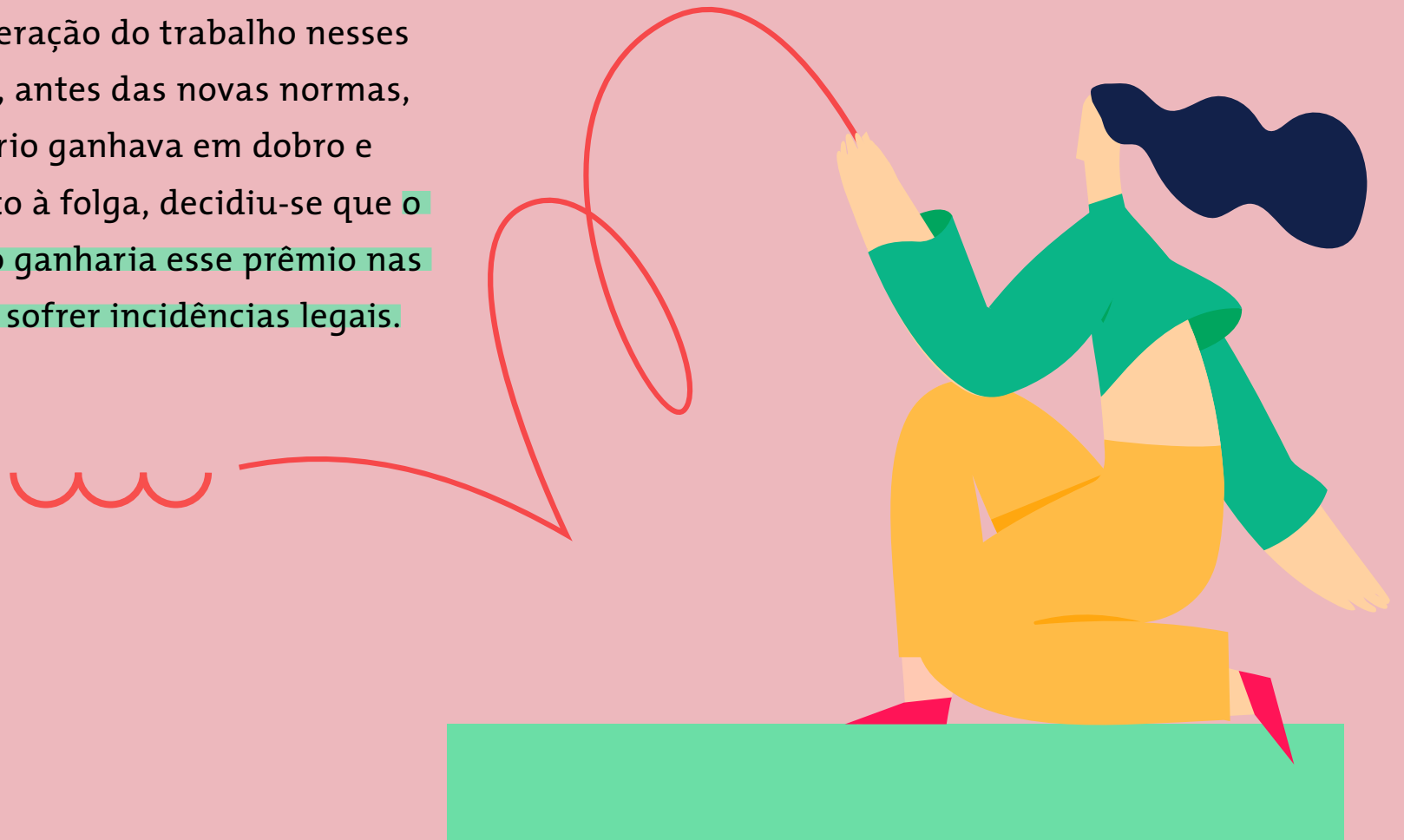
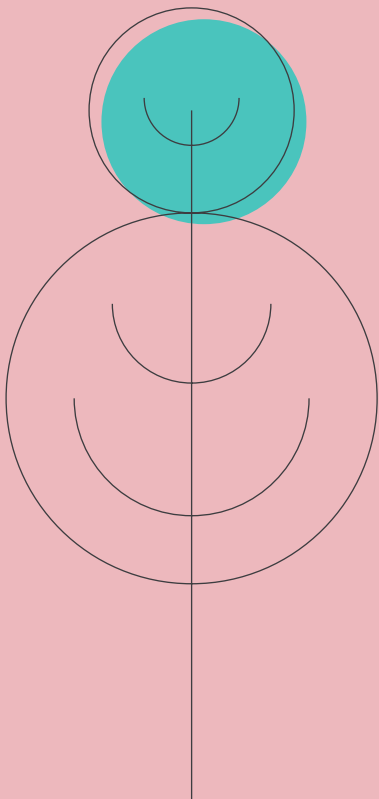
NAS FÉRIAS



Quando o funcionário do comércio trabalha em pelo menos três feriados, **ganha automaticamente a adição de um dia ao seu período de férias**. O prêmio, previsto na convenção coletiva em vigor da capital, é concedido aos empregados que trabalham em três feriados ao longo da vigência da CCT, com a ressalva de que o benefício não se incorpora às férias para efeito de cálculo dos valores (terço adicional e demais incidências), nos moldes do art. 457, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas.



De acordo com a assessoria técnica da FecomercioSP, a condição foi inserida nas convenções coletivas mais recentes como compensação pela desoneração do trabalho nesses dias. Como, antes das novas normas, o funcionário ganhava em dobro e tinha direito à folga, decidiu-se que o empregado ganharia esse prêmio nas férias, sem sofrer incidências legais.





Atualmente, o assunto não desperta controvérsias, pelo fato de determinar um prêmio fixo (um dia a mais nas férias se o empregado trabalhar em pelo menos três feriados durante a vigência da convenção coletiva).

A CCT vigente valerá até 31 de agosto de 2022.



PRESIDENTE
Abram Szajman


SUPERINTENDENTE
Antonio Carlos Borges

FECOMERCIOSP
REPRESENTA MUITO PARA VOCÊ

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

PRODUÇÃO  TUTU
JANEIRO 2022

